



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 281/2024

Processo Número: **10235/2024** | Data do Protocolo: 24/04/2024 13:28:07



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340032003000380034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Fica autorizado o Governo do Estado de São Paulo a conceder a isenção da cobrança de pedágio nas rodovias estaduais, para entrega de mantimentos e recursos em Municípios atingidos por desastres e/ou com calamidade pública decretada.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Estado de São Paulo a conceder a isenção da cobrança de pedágio nas rodovias estaduais, para entrega de mantimentos e recursos em Municípios atingidos por desastres e/ou com calamidade pública decretada.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se mantimentos e recursos, entre outros:

- I - Alimentos, gêneros alimentícios em geral, cestas básicas.
- II - Kit higiene – escova de dente, pasta de dente, sabonete, saboneteira, shampoo/condicionador, pente, toalha, barbeador, fio dental, papel higiênico e absorvente íntimo.
- III - Kit idoso – fralda geriátrica (tamanhos diversos).
- IV - Kit bebê – fraldas (tamanhos diversos), lenço umedecido, creme para assaduras, mamadeira, chupeta e leite especial.
- V - Kit limpeza – vassoura, rodo, pano de chão, água sanitária, detergente, álcool e desinfetante.
- VI - Kit alimentação – garrafas de água, sal, açúcar, macarrão, leite em pó, biscoito, arroz, feijão, molho de tomate, café, óleo, farináceos e enlatados.
- VII - Kit cozinha – talheres, pratos, copos e panelas.
- VIII - Kit roupa – calçados, camisas, calças, roupas íntimas, moletoms, casacos, meias e chinelos.
- IX - Kit dormitório – colchonete, lençol, fronha, travesseiro e cobertor.
- X - Kit animais – rações e outros materiais específicos para cada tipo de animal.
- XI - Itens de logística mais complexa – medicamentos, caixa d'água, eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos, móveis, lonas, telhas, equipamentos de resgate, maquinário de resgate.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





O presente Projeto de Lei visa assegurar a isenção da cobrança de pedágio nas rodovias estaduais do Estado do São Paulo, para entrega de mantimentos e recursos em Municípios atingidos por desastres e/ou com calamidade pública decretada.

Segundo dados do Ministério da Integração e do Serviço Geológico, o Estado de São Paulo é o 4º com mais áreas de risco do país, tendo 848 pontos críticos mais sujeitos a desastres. A frequente ocorrência de desastres no Estado, em decorrência da periculosidade em muitas áreas, acaba resultando em constantes danos materiais, ambientais e humanos. Além de prejuízos econômicos e sociais aos Municípios atingidos. É essencial a operacionalização, dentro das condições legais, do envio de materiais de ajuda humanitária e de resgate à população afetada que se encontra em situação de vulnerabilidade social, pela perda das condições básicas de abrigo, vestuário e alimentação.

Com isso, o acesso a mantimentos e recursos deve ocorrer de forma mais célere possível e, portanto, possuir um ordenamento jurídico que isenta a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais para que a resposta seja adequada, legal e rápida.

Por fim, sustentamos que esse Projeto de Lei busca garantir o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana à população do Estado de São Paulo que enfrente situações de desastre e/ou calamidade pública.

Desta forma, a par do acima exposto, esperamos contar com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação desta propositura.

Leci Brandão - PCDOB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390030003300340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 24/04/2024 12:24

Checksum: **52B6734C8A27C22F2D3D13145B290B2233DC7E94A6FEC64FA22EA919CDCC3C0F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003300340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.